



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 60/2022

PREGÃO Nº - 29/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 54/2022

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: **JOÃO PAULO DE ALMEIDA 07784703694**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 10.809.829/0001-93, situado na Rua Paraná – 72, Bairro – Centro – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor João Paulo de Almeida, portador do CPF nº 077.847.036-94.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**, conforme termo de referência parte integrante deste edital.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
2	100	Unid.	Lavagem geral de veículos de passeio de até 07 lugares com aplicação de cera.	R\$54,50	R\$5.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 15 de junho de dois mil e vinte e dois, com término previsto para o dia 14 de junho de 2023, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) executar os serviços de acordo com o autorização de serviço, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- b) Todo o material gasto para a lavagem, polimento e graxa para lubrificação dos veículos será por conta da Contratada.
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Igaratinga, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Igaratinga.
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Município de Igaratinga, inclusive por danos causados a terceiros.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) monitorar os serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 54/2022, Pregão nº - 29/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.39.00 FICHA (19) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00 FICHA (46) – FONTE 100

02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.39.00 FICHA (68) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00 FICHA (92) – FONTE 101

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00 FICHA (107) – FONTE 101

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00 FICHA (218) – FONTE 100

06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00 FICHA (292) – FONTE 100

06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00 FICHA (339) – FONTE 100

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00 FICHA (382) – FONTE 102

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 FICHA (415) – FONTE 102

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00 FICHA (496) – FONTE 102

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00 FICHA (517) – FONTE 102

Serviços de Saneamentos

08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00 FICHA (563) – FONTE 100

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00 FICHA (602) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00 FICHA (633) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00 FICHA (658) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.39.00 FICHA (737) – FONTE 100

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 **Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados dentro da empresa do licitante, no Município de Igaratinga, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

8.2 O objeto do presente certame será prestado o serviço no máximo até 02 (dois) dias após a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no respectivo termo de Referência e documentação deste pregão.

8.3 – O Município de Igaratinga reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidade.

8.5 – **Todo o material gasto para a lavagem, polimento e graxa para lubrificação dos veículos será por conta da Contratada.**

Protesto Municipal de Guaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.813.888/01-51



1.1 - São Paulo, 15 de Junho de 2022. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como de suporte técnico, para o Município de Guaratinga.

CLÁUSULA ÚNICA - DOS CARGOS DEVERES

O contratado deverá executar os serviços descritos no Edital, sob a supervisão e fiscalização do Município de Guaratinga.

CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O fato de o contratado não ter sido contratado pelo Município de Guaratinga, não implica em qualquer responsabilidade financeira ou administrativa do Município de Guaratinga em relação ao contrato.

CLÁUSULA DOZE DO FORO

As partes elegem como foro o Município de Guaratinga, para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

Foi feito e assinado em duas vias iguais e verdadeiras, em duas cidades, em 15 de Junho de 2022.

EM BRANCO

JOÃO PAULO DE ALMEIDA MATEUS - CONTRATADO
Selo de autenticidade
Selo de autenticidade
Selo de autenticidade

Celmo Alice de Almeida
Município 02727

DE ACORDO
MARIA LUIZA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
CASSING 202 708